

LEI Nº 0358/2003 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, que vendem bebidas alcoólicas, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e demais comércios do gênero, existentes neste Município, obedecendo aos seguintes preceitos:

 I – Todos os estabelecimentos comerciais, que vendem bebidas alcoólicas, sem nenhuma destinação, fecharão as portas a partir de:

A - Domingos a Quintas-feiras 24:00 (vinte e quatro) horas;

b - Sextas-feiras 24:00 (vinte e quatro) horas;

c - Sábado 04:00 (quatro) horas do dia seguinte.

Parágrafo 1° - O comércio localizado em avenida ou setor comercial poderá manter som ambiente após as 22:00h, aos sábados até o seu fechamento, desde que, o volume de som não ultrapasse (60) sessenta decibéis.

Parágrafo 2º— Tornam-se facultativas as exigências contidas nesse artigo quando da realização de eventos promovidos pelo poder Público, bem como, aqueles de natureza folclórica e cultural.

Art. 2º - Os demais estabelecimentos que não venderem bebidas alcoólicas, não se enquadrarão nas normas proibitivas desta lei.

Art. 3º - Os órgãos oficiais competentes devem fiscalizar e fazerem cumprir a referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO DO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 16 de dezembro de 2003.

CERTIDAO Certifico que este ato toi publicado na presente data.

Cocalzinho de S

Gilson José/dos Santos - Finanças Cocalzinh A.

ANTONIO ARMANDO DA SILVA Prefeito Municipal